

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

GISELA LISBETH SILVEIRA SIMONOVIS

**DE QUEM SÃO AS SEMENTES?
ENTRE A BIODIVERSIDADE A MONOCULTURA E A SEGURANÇA
ALIMENTAR**

CURITIBA

2019

GISELA LISBETH SILVEIRA SIMONOVIS

DE QUEM SÃO AS SEMENTES?
ENTRE A BIODIVERSIDADE A MONOCULTURA E A SEGURANÇA ALIMENTAR

Artigo apresentado à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientador/Professor Dr. José Antônio Peres Gediel

CURITIBA

2019

FOLHA DE APROVAÇÃO

GISELA LISBETH SILVEIRA SIMONOVIS

DE QUEM SÃO AS SEMENTES?

ENTRE A BIODIVERSIDADE A MONOCULTURA E A SEGURANÇA ALIMENTAR

Artigo aprovado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito,
Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, pela seguinte
banca examinadora:

Prof. Dr. José Antônio Peres Gediel
Presidente da Banca Examinadora (UFPR)

Prof. Dra. Tatyana Scheila Friedrich
Primeiro membro (UFPR)

Prof. Dra. Adriana Espíndola Corrêa
Segundo membro (UFPR)

Curitiba, 09 de outubro de 2019.

Es extraño que tengamos tan poca relación con la naturaleza, con los insectos y la rana saltarina, con el búho que ulula entre los cerros llamando a su pareja. Parece que nunca experimentamos sentimiento alguno por todas las cosas vivientes de la tierra. Si pudiéramos establecer una profunda y duradera relación con la naturaleza, jamás mataríamos un animal para satisfacer nuestro apetito, jamás haríamos daño a un mono, a un perro o a un conejillo de indias practicando en ellos la vivisección para nuestro propio beneficio. Encontraríamos otros medios para curar nuestras heridas, nuestros cuerpos. Pero la curación de la mente es algo por completo distinto. Esa curación tiene lugar gradualmente si uno está con la naturaleza, con esa naranja en el árbol, con la brizna de hierba que empuja a través de cemento, en los cerros cubiertos, ocultos por las nubes.

(KRISHNAMURTI, El último diario, 1989).

RESUMO

Para introduzir-nos neste artigo, considera-se necessário contextualizar o nosso lugar de fala: as sociedades latino-americanas, chamadas por alguns críticos como sociedades à “margem” ou “periféricas”. Caracterizadas, por um lado, pelo paradigma da modernidade (modernidade questionada por alguns teóricos críticos), eurocêntricas, globalizadas, corporativistas, baseadas nas teorias racionalistas, com o ser humano no ápice superior da pirâmide biológica e com marcos jurídicos para proteger seu bem mais estimado: a propriedade privada. Por outro lado, também confluem “outros paradigmas”, que tentam desconstruir categorias (de gênero, raça, classe, conhecimento, espiritualidade...) para dialogar com a complexa realidade. Pelo tanto, o nosso objeto de estudo, De quem são as sementes? se apresenta a nós como uma categoria de análises, que transita entre esses dois paradigmas: por um lado, sementes tratadas como objeto de estudos científicos-tecnológicos, por outro, percebidas a partir dos significados simbólicos e míticos dos povos locais, que a entrelaçam com a cultura e a biodiversidade. Este tema em questão, transfigura como inquietude que decorre desde o momento em que decidimos morar neste país, belo, intenso e complexo como é o Brasil, que nos permitiu conviver em espaços construídos no seio da organização do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra. Este texto teve como objetivo geral, estudar a semente, em sua relação com a biodiversidade, a monocultura e a segurança alimentar. A narrativa se construiu com base na teoria decolonial, por considerar que ela possui méritos importantes e oferece novas leituras analíticas para pensarmos a partir de nosso lugar de fala: latino-américa. Ainda, questão importante que vislumbramos foi o rol do sistema jurídico, especificamente em sua relação com as sementes, e a possibilidade da construção de um “outro direito”, que tenha também um olhar nas pluralidades destas sociedades latino-americanas. Por fim, cientes do inacabável, e inesgotável do tema, admitimos notáveis ausências na abordagem teórica. Porém, ficamos satisfeitas por considerar que se trata de uma aproximação ao estudo “De quem são as sementes?”.

Palavras-chave: Sementes. Biodiversidade. Monocultivo. Segurança alimentar. Direito.

SUMÁRIO

1	DE QUEM SÃO AS SEMENTES ?	6
2	NATURALEZA, CULTURA E DIREITOERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.	18
3	PODE-SE PROBLEMATIZAR O DIREITO ÀS SEMENTES NA AMÉRICA-LATINA A PARTIR DA TEORIA DECOLONIAL?22ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.	22
	REFERÊNCIAS	26

1 DE QUEM SÃO AS SEMENTES?¹

Desde hace unos trescientos sesenta millones de años, las plantas vienen produciendo semillas fecundas, que generan nuevas plantas y nuevas semillas, y nunca han cobrado nada por ese favor que nos hacen.²

Eduardo Galeano.³

A pergunta que dá razão a este texto é debatida nos espaços dos movimentos e organizações sociais e populares do campo e da cidade, dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais, e também entre pesquisadores e ativistas socioambientais⁴. Um dos focos central do debate recai na forma como o sistema agroalimentar dominante⁵ reproduz espécies de sementes⁶ através da tecnologia industrial, e como isto pode influenciar na reorganização produtiva, social e cultural da agricultura familiar⁷ ou camponesa⁸, em especial na América

¹ De quem são as sementes, não é uma pergunta nova nem original, já sendo discutida no cenário mundial há décadas. Foi, porém, a pergunta que inspirou a linha central deste trabalho acadêmico, considerando-se este um questionamento que flui com as transformações políticas, culturais, sociais e econômicas das sociedades, além de estar imbricado cultural e simbolicamente em nossa história como humanos.

² “Há cerca de trezentos e sessenta milhões de anos, as plantas vêm produzindo sementes fecundas, que geram novas plantas e novas sementes, e nunca cobraram nada por esse favor que nos fazem”. Frase pertencente ao relato “A natureza não muda”, do livro “Los Hijos de los Dioses” de Eduardo Galeano. (Tradução nossa).

³ Eduardo Galeano (1940-2015), escritor e jornalista uruguaio. Dentre seus muitos livros, “As Veias Abertas da América Latina” que exerceu profunda influência no pensamento de esquerda latino-americano.

⁴ O tema relacionado às sementes também é debatido nas Jornadas de Agroecologia, e outros eventos, pensados e organizados desde os movimentos sociais camponeses, indígenas e quilombolas, como a Feira de Troca de Sementes e Mudam Quilombolas, por exemplo. Estas práticas reúnem camponeses, pequenos agricultores, guardiões das sementes crioulas, técnicos, consumidores e defensores da natureza com o “objetivo de fazer trocas de sementes e experiências de cultivo, melhoramento, multiplicação e armazenamento, se propõem ao resgate e ao aumento da sociobiodiversidade local, em contraponto ao processo de mercantilização da agricultura convencional”. Rega Brasil. Troca de Sementes Crioulas. Disponível em: <https://regabrasil.wordpress.com/sementes/>. Acesso em: 16 agosto 2019.

⁵ O sistema agroalimentar dominante é uma complexa rede planetária de insumos, produção, processamento e mercado de bens agroalimentares dominada por empresas transnacionais, dentre elas Cargill, Nestlé, Monsanto, Unilever, ConAgra, Syngenta, empresas que incorporam em dinheiro uma soma superior ao produto interno bruto da maioria dos países latino-americanos. (QUINTANA, 2005).

⁶ Neste trabalho, a definição de sementes se baseia no conceito formulado na Lei de Sementes: “como o material de reprodução vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, proveniente de reprodução sexuada ou assexuada, que tenha como finalidade específicas de sementeira”. (Lei de Sementes nº 10.711 de 5 de agosto de 2003, art. 2, XXXVIII.). Assim, temos o conceito de semente dado pela Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências, que as define como: “toda e qualquer estrutura vegetal utilizada na propagação de uma cultivar”.

Por outro lado, dependendo o contexto no texto nos baseamos numa das definições mais vitais que nos deparamos na etapa de registro bibliográfico, trazida por Horácio Martins Carvalho, “As sementes, assim como as histórias, são estruturas: sementes são estruturas vivas formadas dos óvulos fecundados das plantas e histórias são estruturas simbólicas, representantes do universo e do percurso da pessoa em processo de perambular para encontrar-se, encorpar-se, realizar-se e articular-se ao mundo”. (CARVALHO, 2003, p.23).

⁷ A agricultura familiar corresponde a formas de organização de produção em que a família é, ao mesmo tempo, proprietária dos meios de produção e executora das atividades produtivas. (Dicionário da Educação do Campo, 2012, p.33)

Latina. Já a Via Campesina⁹, e os movimentos sociais que a integram, denuncia que as sementes camponesas vêm sendo agredidas por capitais que buscam privatizá-las e padronizá-las em favor da agroindústria¹⁰.

Considerando que a agricultura¹¹ surgiu há mais de 10 mil anos aproximadamente¹², os povos autóctones de cada região do mundo se valiam das sementes para produzir e reproduzir suas vidas e foram descobrindo conhecimentos para desenvolver plantas adaptadas a seu entorno, praticando a troca e passando-as para as próximas gerações. Como diz Galeano em seu livro *Los Hijos de los dias*:

Desde hace unos trescientos sesenta millones de años, las plantas vienen produciendo semillas fecundas, que generan nuevas plantas y nuevas semillas, y nunca han cobrado nada por ese favor que nos hacen. Pero en 1998, fue otorgada a la empresa Delta and Pine la patente que santifica la producción y la venta de semillas estériles, que obligan a comprar nuevas semillas en cada siembra. A mediados de agosto del año 2006, la empresa Monsanto, de sacro nombre, se adueñó de la Delta and Pine, y también de la patente. Así Monsanto consolidó su poder universal: las semillas estériles, llamadas *semillas suicidas* o *semillas Terminator*, integran el muy lucrativo negocio que también obliga a comprar herbicidas, pesticidas y otros venenos de la farmacia transgénica. En la Pascua del año 2010, pocos meses después del terremoto, Haití recibió un gran regalo de Monsanto: sesenta mil bolsas de semillas producidas por la industria química. Los campesinos se juntaron para recibir la ofrenda, y quemaron todas las bolsas en una inmensa hoguera¹³.

⁸ Na análise de Sevilla Guzmán e González de Molina, em relação a evolução do conceito de campesinato, este é colocado como a contradição ao agronegócio e ao mesmo tempo alternativa para um projeto agroecológico. O campesinato é interpretado como um segmento social integrado por unidades domésticas de produção e consumo, sendo uma categoria histórica por sua condição de saber manter as bases da reprodução biótica dos recursos naturais. Os autores, em relação ao questionamento de se os militantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) podem ser considerados camponeses, concordam que apesar de eles estarem submetidos também a degradação de seus traços como camponeses, “é algo que se deve explorar no contexto da composição dos diferentes tipos de camponês que integram cada movimento social que luta pela terra”. (SEVILLA; MOLINA, 2013, p. 10-79-80).

⁹ La Via campesina é um movimento internacional que conta com 182 organizações em 81 países. É um movimento político, autônomo, plural, multicultural, que afirma ser independente de qualquer partido político e de qualquer tipo de afiliação econômica. Defende agricultura campesina e a soberania alimentar como forma de promover a justiça social e se opõe ao agronegócio. Disponível em: <https://viacampesina.org/es/quienes-somos/>. Acesso em: 02.set.2019.

¹⁰ “A agroindústria como atividade autônoma em relação agricultura somente se desenvolve plenamente com a expansão do capitalismo a partir dos séculos XVIII e XIX. É com o desenvolvimento da indústria capitalista que, gradativamente, partes do processo produtivo agrícola foram se autonomizando em relação aos agricultores e passaram a ser transferidas para vilas e cidades. (...) Tal fato tem importância histórica porque contribuiu para a inviabilização crescente das unidades camponesas de produção (...) Esta foi a origem inicial do êxodo rural de da desestruturação camponesa ainda na fase inicial do capitalismo industrial”. (CHRISTOFFOLI, 2012, P.72).

¹¹ Segundo Costa, a “agricultura se constitui na atividade humana que mais demanda território, promovendo impactos difusos sobre o meio físico e biológico”. (COSTA, 2017, p.21).

¹² A agricultura surgiu na Síria, Iraque e Irã, há mais de oito mil anos, no Sul de México entre nove e quatro mil anos, na China entre oito e seis mil anos, nos Andes há mais de seis mil anos, na Nova Guiné e Papua possivelmente há dez mil anos. (COSTA, 2017, p. 19).

¹³ “Há cerca de trezentos e sessenta milhões de anos, as plantas vêm produzindo sementes fecundas, que geram novas plantas e novas sementes, e nunca cobraram nada por esse favor que nos fazem. Mas, em 1998, foi outorgada à empresa Delta and Pine a patente que santifica a produção e a venda de sementes estéreis, que

Frente às inquietantes palavras de Galeano fazemos a seguinte reflexão: como a Monsanto¹⁴ (ou qualquer empresa que integra a rede do sistema agroalimentar dominante) consolidou esse “poder universal”? Por que estas multinacionais¹⁵ têm interesses em desenvolver pesquisas sofisticadas tendo como objeto de estudos as sementes? Essas mesmas sementes que estão imbricadas cultural e simbolicamente com a vida do ser humano.

Chegando a este ponto, achamos pertinente esboçar sucintamente a relação entre o sistema agroalimentar dominante e a formação do capitalismo¹⁶ e da modernidade¹⁷ na América-latina. Para essa discussão, trazemos o enfoque de Enrique Dussel¹⁸ quando afirma que o surgimento da modernidade¹⁹ (que para ele iniciou-se a partir do ano de 1492, na

obrigam a compra de novas sementes a cada plantio. Em meados de agosto do ano de 2006, a empresa Monsanto de sacro nome se apropriou da Delta and Pine, e das suas patentes. Assim, a Monsanto consolidou seu poder universal: as sementes estéreis chamadas de sementes suicidas ou sementes Terminator, integram o muito lucrativo negócio que também obriga a compra de herbicidas, pesticidas e outros venenos da farmácia transgênica. Na Páscoa do ano 2010, poucos meses depois do terremoto, o Haiti recebeu um grande presente da Monsanto: sessenta mil sacas de sementes produzidas pela indústria química. Os camponeses se juntaram para receber a oferenda e queimaram todas as sacolas numa imensa fogueira”. Frase pertencente ao relato “A Natureza não muda”, livro “Los Hijos de los Dias” de Eduardo Galeano. (Tradução nossa).

¹⁴ Multinacional com sede nos Estados Unidos, uma das empresas que controlam a cadeia global de vendas de sementes e pesticidas agrícolas. É considerada uma das maiores empresas de sementes do mundo, possui as patentes sobre os genes que conferem resistência das plantas ao glifosato. (PACKER, p.9). É importante destacar o fato de que a Bayer-Monsanto, planejam construir no Chile a maior empresa de sementes de América Latina. A página de Ecoportal, na data do 21 de set.2019, publicou: Chile é o maior exportador de sementes do hemisfério sul. Segundo cifras da *Federación de Productores de Semillas (ChileBio)*, “o país exportou sementes por um valor de 338,5 milhões de dólares em 2016/2017. Um quinto das quais foram sementes geneticamente manipuladas. Uma das vantagens para o negócio de sementes no Chile é que quando na Europa é inverno, no Chile é verão”. Disponível em: <https://www.elmostrador.cl/dia/2019/05/28/bayer-monsanto-construye-en-chile-la-mayor-fabrica-de-semillas-de-america-latina/>. Acesso em: 21 set. 2019.

¹⁵ Uma empresa multinacional se dá quando uma determinada companhia expande seus negócios dentro de um território e inicia o avanço por demais territórios, eliminando a concorrência através da competição capitalista. Disponível em: <https://economiasemsegredos.com/o-que-sao-empresas-multinacionais/>. Acesso em: 27. Ag. 2019.

¹⁶ Para Groszofel, o capitalismo está estruturado, organizado e constituído internamente pelas lógicas civilizatórias da modernidade. Se o capitalismo é “genocida”, “epistemicida”, “ecologicida”, “racista”, “cristianocêntrico”, “eurocêntrico”, “sexista”, “destruidor das comunidades, do mundo agrário, do campesinato”, é porque está organizado desde as lógicas civilizatórias da modernidade. Para o autor, o capitalismo sempre foi colonial, sua projeção histórica se deve a sua expansão colonial: “podemos discutir abstratamente o que poderia ter sido se o capitalismo houvesse tido lógicas civilizatórias distintas. Mas o problema não é como poderia ter sido, e sim como é”. (Groszofel, 2018, s-p).

¹⁷ Aníbal Quijano entende a modernidade como um processo que, embora gestado na Europa no século XVIII, remonta já ao século XV e foi o resultado de um conjunto de transformações das sociedades que estavam sob domínio europeu. Para o autor, a modernidade e a conquista da América (em especial a América Latina), são fenômenos do mesmo processo histórico e social: “o processo de produção da modernidade tem uma relação direta e entranhável com a constituição histórica de América Latina. (Quijano, 2014, p. 707).

¹⁸ Enrique Dussel, filósofo nascido na Argentina (1934), com cidadania mexicana. Professor de Filosofia. Fundador, entre outros, da teologia da libertação e pesquisador da teoria do decolonial.

¹⁹ É pertinente, também, destacar que, para Aníbal Quijano, na Europa a modernidade se consolidou como parte de uma experiência cotidiana em suas práticas sociais, na América Latina, pelo contrário, existiu uma brecha entre a modernidade e suas práticas sociais, a “modernidade na América Latina aprende a viver como consciência intelectual, mais não como experiência social cotidiana” (Quijano, 2014, p 711).

invasão da América) tem relação imbricada com o começo do capitalismo, do colonialismo²⁰, do eurocentrismo²¹, e com o início de uma civilização do “eu conquisto, de H. Cortés²²” e “eu penso como uma alma sem corpo, de R. Descarte²³”. (DUSSEL, 2007, p.139).

Para Ramón Grosfogel²⁴, não existe “o capitalismo”, o que existe é o “capitalismo histórico”, organizado a partir das lógicas civilizatórias da modernidade. O autor escreve que antes da chegada do sistema capitalista na América Latina, África e Oriente, estas regiões tinham suas próprias maneiras de organização e este sistema econômico vindo da Europa representou um choque entre ambas as formas de ver o mundo. (GROSGOFEL, 2018).

Neste sentido, consideramos que as sociedades latino americanas estão estruturadas a partir da lógica capitalista, constituindo parte da roda que faz girar esse sistema hegemônico e universal, que também tem como objetivo controlar a natureza, sendo as multinacionais de tecnologia do agronegócio peças importantes dentro dessa trama.

Seguindo com a provocação do pensamento de Galeano, como essas multinacionais chegaram a obter esse “poder universal”? e que representam as sementes para elas? Consideramos, que essas questões devem ser analisadas partindo do processo histórico colonialista da América Latina²⁵, que significou expansão tanto territorial quanto cultural por parte da Europa. Expansão essa que em seu momento estendeu o surgimento do capitalismo à escala global, originando fenômenos sociais como a Revolução Industrial²⁶, a Revolução

²⁰ Quijano explica a diferença entre colonialismo e colonialidad. Em tanto que sejam conceitos vinculados, o “colonialismo refere-se estritamente a uma estrutura de dominação onde o controle da autoridade política, dos recursos de produção e do trabalho de uma determinada população está em poder de outra com diferente identidade, embora, nem sempre implique relações racistas de poder”. (QUIJANO, 2007, p.93).

²¹ De acordo com Quijano (2007, p.94), o eurocentrismo não é a perspectiva dos europeus exclusivamente, ou somente dos dominantes do capitalismo mundial, senão o “conjunto dos educados sob sua hegemonia”. Embora implique um componente etnocêntrico, este não é sua fonte principal de sentido. Trata-se da perspectiva cognitiva produzida no longo tempo do mundo eurocentrado do capitalismo colonial-moderno e que naturaliza o padrão de poder. Para este autor, o eurocentrismo é uma perspectiva de conhecimento que começou na Europa Ocidental antes de meados do século XVII, embora que algumas de suas raízes sejam mais antigas. “Sua construção está associada à específica secularização burguesa do pensamento europeu e as necessidades do padrão mundial de poder capitalista, colonial, moderno, eurocentrado, estabelecido a partir da América”. Continua Quijano em sua concepção de eurocentrismo quando diz que não é uma categoria que implica toda a história cognoscitiva em Europa, nem na Europa Ocidental em particular, em outros termos, não faz referência a todos os modos de conhecer de todos os europeus em todas as épocas, senão a um tipo de racionalidade hegemônica que prevaleceu tanto na Europa como no restante do mundo. (Quijano, 2014, p 798-799).

²² Hernán Cortés de Monroy y Pizarro Altamirano, espanhol, foi um conquistador do Império Asteca, no século XVI.

²³ René Descartes, (1596-1650), filósofo e matemático francês, considerado o fundador da Filosofia moderna.

²⁴ Ramón Grosfogel (1956), sociólogo porto-riquenho, pertencente ao grupo de estudo “modernidade-colonialidade”. Propõe um “giro decolonial” para descolonizar a epistemologia latino-americana.

²⁵ Cabe sinalar que as leituras do processo colonial de américa-latina, desde o viés decolonial proporcionaram a ferramenta de análises fundamental e imprescindível para desenvolver o tema deste artigo.

²⁶ Processo de transformação nos processos de produção tecnológico, culturais e socioeconômicos. Surge na Inglaterra no século XVIII e situa a indústria no centro da economia mundial.

Francesa²⁷, a independência das treze colônias de Nova Inglaterra²⁸ (atualmente os Estados Unidos) e a revolução do Haiti²⁹.

Os autores³⁰ que analisam o tempo histórico do colonialismo na América Latina apontam como a independência dos Estados Unidos (1787) significou uma nova expansão territorial de reordenamento e domínio sobre todas as Américas, a central, do sul e das ilhas do caribe, impactando em novos modos de produção³¹ capitalistas no campo, transformando pequenas unidades em grandes unidades de produção, iniciando a industrialização no campo³².

Apesar do desvio da elíptica histórica elaborada nos parágrafos anteriores, a consideramos importante, já que do nosso ponto de análise esta segunda expansão colonialista vinda dos Estados Unidos, se configura essencial para compreender nossa pergunta inicial: de quem são as sementes?.

Sendo que, a partir desta crescente industrialização, surgiram novas relações sociais, culturais e produtivas dentro do campesinato e a agricultura familiar, chamada de Revolução Verde³³. No caso dos países da América Latina, a modernização fez reajustes econômicos, criando países monoprodutores³⁴ e monoexportadores³⁵ de matérias primas.

²⁷ Entre os anos de 1789-1799, significou o derrube da monarquia absoluta e a aristocracia feudal, por um movimento político e social, culminando com o golpe de estado imposto por o império napoleônico. Disponível em: <https://enciclopediadehistoria.com/revolucion-francesa/>. Acesso em: 16 ago. 2019.

²⁸ “O movimento pela Independência dos Estados Unidos ocorreu na virada da década de 1770 para a 1780 e deflagrou uma guerra cujo fim, em 1783, selou a autonomia das Treze Colônias. A Declaração de Independência foi redigida e assinada em 04 de julho de 1776. Um dos elementos que tiveram grande peso na aceleração da independência foi a Guerra dos Sete Anos (1756 -1763), isto é, a guerra travada na América do Norte entre ingleses e franceses pela posse de terras”. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/independencia-dos-eua.htm>. Acesso em: 26 ago. 2019.

²⁹ **A Revolução Haitiana foi a única rebelião triunfante em toda a história da humanidade, a única que conseguiu constituir um Estado nacional próprio, e a primeira que conquistou a independência da América Latina. O dia 1º de janeiro de 1804, Jean-Jacques Dessalines proclamou a independência da antiga colônia francesa de Saint Domingue, reafirmando a abolição da escravidão e a igualdade e liberdade de sua população.** Disponível em: <https://www.esquerdadiario.com.br/Ha-214-anos-da-Revolucao-Haitiana>. Acesso em: 26 ago. 2019.

³⁰ São acadêmicos-pesquisadores, de variadas nacionalidades e de diversas disciplinas, especialmente latino-americanas, entre os mais conhecidos o semiólogo Walter Mignolo (argentino), os sociólogo Aníbal Quijano (peruano), Arturo Escobar (colombiano), Edgardo Lander (venezuelano), Ramon Grosfoguel (porto-riquenho), Immanuel Wallerstein (estadunidense), a linguista Catherine Walsh (estado-unidense), os filósofos Enrique Dussel (argentino-mexicano), Santiago Castro Gómez (colombiano), Nelson Madonado Torres (porto-riquenho), o antropólogo Fernando Coronil (venezuelano).

³¹ A maneira de organizar a obtenção e distribuição dos recursos para a existência da sociedade.

³² Este padrão tecnológico foi desenvolvido nas regiões temperadas e frias dos países centrais, como Estados Unidos, Europa e Japão, onde a realidade ecológica e a dinâmica dos ciclos biogeoquímicos possuem características fundamentalmente distintas das predominantes nas zonas tropicais e subtropicais. Tal modelo pautado pelo agroquímico e pela mecânica passou a ganhar expressão nas regiões tropicais com o fim da II Guerra Mundial. (BALTASAR, 2017, p.31).

³³ A revolução verde foi concebida como um pacote tecnológico de insumos químicos, sementes de laboratórios, irrigação, mecanização e grandes extensões de terras conjugados ao difusionismo tecnológico, bem como à base ideológica de valorização do progresso. Isto se deu a partir da década dos anos de 1950, mas vinha sendo gestado

A Via Campesina tem se posicionado nesta “tensão” que surge entre a industrialização no campo e o camponês e os agricultores familiares. Uma de suas reflexões em torno das sementes e dos interesses das empresas multinacionais em seu controle, é a seguinte:

As sementes tem sido a base dos processos produtivos, sociais e culturais que têm proporcionado às populações rurais uma habilidade obstinada para manter certo grau de autonomia e negar-se a serem completamente controladas pelas fortes empresas e o grande capital. Desde o ponto de vista dos interesses das empresas que se esforçam por tomar o controle, da terra, da agricultura, da alimentação e o grande mercado que o representam, esta independência supõe um obstáculo.³⁶

Mônica Cox, no Dicionário da Educação do Campo, analisa como o processo de modernização da agricultura ao longo do século XX levou a grandes transformações e a uma ruptura no modo de conceber a agricultura, considerando a Revolução Verde como um “novo paradigma”.

A autora considera que esse paradigma trouxe uma nova relação entre os agricultores e a terra, já que foi substituída a fertilização do solo, que antes se dava através de matéria orgânica pela utilização de substâncias químicas orientadas por técnicos e vendedores, levando à adubação química industrial. O conhecimento milenar do agricultor foi substituído pelo conhecimento científico. A diversificação das plantas, com o pacote tecnológico da Revolução Verde, foi substituída por sistemas especializados em monoculturas que compreendiam adubos químicos, agrotóxicos e maquinaria sofisticada. Tal foi o grau de interferência que a seleção de variedades vegetais chamadas de “melhoradas”, e também de animais, passaram a ser controladas pelos laboratórios. Estas transformações foram radicais e “mudaram a base da agricultura”, “quebrando-se a unidade existente entre o ser humano e a natureza”. Isto também, gerou o êxodo rural, marginalizando em sua maioria a população rural, e a dependência da agricultura em relação à indústria, à ciência e à tecnologia. (COX, 2012, p. 685-686).

É importante sublinhar que segundo os estudos científicos, o material genético não pode ser artificialmente criado, apenas sofre o que se chama de recombinação ou hibridação, e as primeiras sementes que sofreram esse processo foram de milho. Quem iniciou esta

desde o século XIX, e, no século XX, passou a se caracterizar como uma ruptura com a história da agricultura. Seu objetivo era o aumento da produtividade agrícola a fim de solucionar a fome no mundo. (COX, 2012, p. 685).

³⁴ Países que baseiam sua economia na concentração de poucos produtos.

³⁵ Países que concentram uma proporção de suas exportações em um bem, geralmente produto primário.

³⁶ A voz dos campesinos e campesinas. Disponível em: <https://viacampesina.org/es/la-via-campesina-la-voz-las-campesinas-los-campesinos-del-mundo/>. Acesso em: 26 de ago. 2019.

pesquisa foi George Harrison Shull³⁷, no ano de 1909, e, no ano de 1920, já eram comercializadas nos Estados Unidos. No Brasil, o início do melhoramento do milho ocorreu em 1932, no Instituto Agrônomo de Campinas (IAC). (DIAS, 2012, p. 700).

Para Eitel Dias, a manipulação das sementes em laboratório teve suporte na propaganda intensa a favor da Revolução Verde e seu suposto objetivo de mitigar a fome no mundo. A autora reflete que se está numa nova fase da Revolução Verde, definida pela produção dos organismos geneticamente modificados (OGMS), conhecidos como transgênicos, que produz “sementes melhoradas utilizando um padrão homogêneo em relação às adversidades locais, como climas, doenças e pragas”. (DIAS, 2012, p 700-701).

Assim, surgiram as empresas multinacionais de biotecnologias, como a Monsanto, a Syngenta, a Bayer, a Basf, a DowCropsciencia e a Du Pont, que centralizam o comércio de sementes e agrotóxicos e, “portanto, da própria cadeia agroalimentar, gerando lucros, em especial nas vendas que realizam em América Latina”. Estas empresas começaram a patentear sementes, utilizando-se do direito para regulamentá-las e ter o controle sobre elas, “convertendo-as numa mercadoria e impactando nos camponeses e na agricultura familiar”. (PACKER, p.9).

Poder-se-ia entender que, com a expansão capitalista, as sementes estão sendo apreciadas como objetos a serem empacotadas, higienizadas, universalizadas, padronizadas e globalizadas. Por outro lado, elas continuam a ter valor simbólico³⁸ nos tecidos das representações culturais de alguns grupos e coletivos, apreciando-a como geradora da diversidade e da vida.

Neste ponto, achamos pertinente conceituar de forma sucinta como as sementes se classificam. Optou-se, basicamente, pela sistematização elaborada pelo Dicionário da Educação de Campo, que considera que tais classificações correspondem a uma concepção tecnológica que as colocou num patamar sofisticado e complexo para sua identificação e definição.

³⁷ George Harrison Shull (1874–1954), cientista botânico estadunidense, através de seus estudos desenvolveu o milho híbrido.

³⁸ Símbolo, desde a perspectiva filosófica, é compreendido como um sinal de reconhecimento formado pelas duas metades de um objeto quebrado que se aproximam. (Dicionário de filosofia, p. 436). Também, seguindo a reflexão de Maria Gabriela Villar e Juan Ramirez em seus escritos, o valor simbólico dos objetos é “construído” na trama das relações intersubjetivas entre os atores e suas necessidades de reconhecimento e distinção. (VILLAR; RAMIREZ, 2014, p.62).

Neste sentido, existem as sementes crioulas, as híbridas, as transgênicas, as certificadas, as genéticas, as básicas e as sementes S1 e S2. Para esta classificação nos baseamos em Eitel Dias³⁹, que as definiu concisamente. Assim, as Sementes Crioulas correspondem àquelas que são cultivadas localmente, sendo passadas de geração em geração, selecionadas, plantadas e multiplicadas localmente, o que determina a sua adaptação à terra onde está sendo cultivada.

As Sementes Variedades são aquelas que sofrem uma subclassificação dentro de sua espécie, por exemplo o milho e suas espécies, como “Dente de Cão” ou “Mato Grosso”.

As Sementes Híbridas são as derivadas do método de hibridação ou retrocruzamento de uma planta, dando origem a outras plantas que são testadas por um período de tempo, geralmente de três a oito anos para determinar sua qualidade. E segundo a Lei de Sementes, art. 2, XIX, híbrido é: “o resultado de um ou mais cruzamentos, sob condições controladas, entre progenitores de constituição genética distinta, estável e de pureza varietal definida”.

Também, existem as Sementes Transgênicas, que envolvem processos de engenharia genética, método que consiste na modificação dos genes das plantas, que recebem genes de outros organismos, não sempre do reino vegetal, podendo ser vírus ou “agrobactérias”, dentre outros. Dias, utiliza como exemplo a soja transgênica que recebe genes da flor tulipa híbrida, do vírus do mosaico da hortaliça couve-flor, da bactéria *agrobacterium sp CP4*, de outra bactéria que vive em simbioses com outras plantas, a *agrobacterium tumefaciens*, e três fragmentos de genes desconhecidos.

As Sementes Certificadas são as derivadas de uma semente básica e são produzidas por produtores registrados no Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RenaseM) do Ministério da Agricultura e Pecuária e abastecimento (MAPA). As sementes S1 e S2 são originárias destas sementes certificadas. Assim sendo, as S1, ou sementes certificadas de primeira geração, são o material de reprodução vegetal resultante da reprodução de semente básica ou de semente genética⁴⁰. E as S2, sementes certificadas de segunda geração, são o material de reprodução vegetal resultante da reprodução de semente genética, de semente básica ou de semente certificada de primeira geração⁴¹. As Sementes Genéticas são obtidas mediante processo chamado de “melhoramento” de plantas, feito por instituições de pesquisas ou empresas sementeiras, e delas se originam as Sementes Básicas, que são mantidas em campos de produção de sementes isolados e cadastrados no MAPA. A Lei de Sementes, por

³⁹ DIAS. In: Dicionário da Educação do Campo, 2.012, p.701-703.

⁴⁰ Definição correspondente a Lei de Sementes n 10.711, de 5 de agosto de 2003, art. 2, XLI.

⁴¹ Definição correspondente a Lei de Sementes n 10.711, de 5 de agosto de 2003, art. 2, XL.

sua vez, define as sementes básicas como o “material obtido da reprodução de semente genética, realizada de forma a garantir sua identidade genética e sua pureza varietal”.

Depois de esta breve conceptualização das sementes, nos perguntarmos se as sementes poderiam colocar-se como objeto de propriedade intelectual, esta inquietude nos pareceu complexa, sendo necessário estudar detidamente as legislações, com suas variantes e semelhanças. A leitura em geral que fazemos é que a reserva de sementes para a próxima safra é questão de sobrevivência para camponesas e camponeses e pequenos agricultores familiares. Portanto, a ideia de colocar as sementes como propriedade intelectual pertence à lógica de compreensão da natureza como objeto, e o produto desta racionalidade seria a “exclusão”. (RODRIGUES, 2004, p.76).

Segundo a análise de Rafael Rodrigues Prieto⁴², o avanço científico com a proposta de estudar a natureza tem como objetivo realizar “intervenções controladas”, que se traduz em “dominação”, na ambição de “controlar tudo, num mundo preso na confusão e na incerteza”, assim se “controla os recursos naturais, os remédios naturais dos agricultores” e como consequência eles (os agricultores) são obrigados a usar sementes registradas todos os anos. (RODRIGUES, 2004, p. 76).

Rodrigues, quando escreve sobre a propriedade intelectual dos recursos naturais, diz que estes estão sendo substituídos “alguns mitos por outros”, com o sentido de “manipular os imaginários sociais e coletivos” visando o lucro, reduzindo a sociedade em sua perspectiva quantitativa a uma criadora de “seres desgastados e frustrados”, separados da natureza e presos numa cultura criada por eles mesmos. (RODRIGUES, 2004, p. 78).

Assim, entendemos que as sementes se tornaram para as empresas multinacionais de biotecnologia uma “intervenção controlada”, na qual ensaiam o direito de possuir seu germoplasma⁴³. No Brasil, os direitos de propriedade intelectual sobre as sementes, mudas e plantas⁴⁴ se regulamentam através da Lei de Proteção aos Cultivares nº 9.456 de 1997, lei gerenciada pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC)⁴⁵, pertencente ao

⁴² Rafael Rodríguez Prieto es Professor Titular da Área de Filosofia do Direito e Política da Universidade Pablo de Olavide de Sevilla, Espanha.

⁴³ Um germoplasma pode ser entendido como uma amostra de material genético com capacidade de manter as características de uma população mesmo com o passar do tempo. Bons exemplos de germoplasmas são: pólen, sementes e células, dentre outros materiais

⁴⁴ Definida na Lei de sementes como planta básica “planta obtida a partir de processo de melhoramento, sob a responsabilidade e controle direto de seu obtentor ou introdutor, mantidas as suas características de identidade e pureza genéticas”. Lei de Sementes n 10.711, de 5 de agosto de 2003, art. 2, XXVI

⁴⁵ Através do Decreto nº 2.366/97, criou-se, com caráter consultivo e de assessoramento ao SNPC, a Comissão Nacional de Proteção de Cultivares (CNPC).

Ministério da Agricultura e Abastecimento. Posteriormente, a Lei no 10.711, de 2003, que estabeleceu dispositivos complementares a Lei 9.456.

As bases constitucionais da proteção aos cultivares no país está estabelecida pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 5, inciso XXIX, que ampara a proteção no campo da Propriedade Industrial, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País. (BORGES, 2016, p.13).

Assim, o objeto de proteção desta Lei de Proteção de cultivares é o Cultivar, que se define como:

a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas, por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos.⁴⁶

De forma que o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, define cultivar como:

a designação dada a determinada forma de uma planta cultivada, correspondendo a um determinado genótipo e fenótipo que foi selecionado e recebeu um nome único e devidamente registrado com base nas suas características produtivas, decorativas ou outras que o tornem interessante para o cultivo. O cultivar deve apresentar em cultura, e manter durante o processo de propagação, um conjunto único de características que o distingam de maneira consistente de plantas semelhantes da mesma espécie.

Em tanto temos que, a Lei de Proteção aos Cultivares é “um regime jurídico que garante a propriedade privada especificamente sobre as sementes e qualquer outro meio de reprodução da planta, como os tubérculos, mudas estacas, ramas, etc.”. (PACKER, p.48).

De acordo com esta Lei, o obtentor⁴⁷ do direito da cultivar será a pessoa física ou jurídica que obtiver uma nova cultivar essencialmente derivada, assim, o titular do direito da proteção poderá ser o melhorista ou qualquer terceiro que tenha deste conseguido cessão ou outro título jurídico.

De modo que a Lei de Proteção aos Cultivares, expressa que:

A proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivar se efetua mediante a concessão de Certificado de Proteção de Cultivar, considerado bem móvel para todos os efeitos legais e única forma de proteção de cultivares e de direito que poderá obstar a livre utilização de

⁴⁶ Definição correspondente a Lei de Sementes n 10.711, de 5 de agosto de 2003, art. 2 XV.

⁴⁷ Pessoa física ou jurídica que obtiver cultivar, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada. Definição correspondente a Lei de Proteção aos Cultivares, Lei Nº 9.456, de 25 de abril de 1997., art. 2, XXVIII.

plantas ou de suas partes de reprodução ou de multiplicação vegetativa, no país.⁴⁸

O art. 11 desta Lei, garante o uso exclusivo de uma cultivar, a partir da data de concessão do Certificado Provisório de Proteção, “pelo prazo de quinze anos, excetuadas as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais e as árvores ornamentais, inclusive, em cada caso, o seu porta-enxerto, para as quais a duração será de dezoito anos”. Seu art. 12 expressa que, decorridos estes prazos, a cultivar cairá em “domínio público e nenhum outro direito poderá obstar sua livre utilização”.

Larissa Packer⁴⁹ explica que, para que o agricultor possa utilizar essa semente deve pedir autorização ao melhorista⁵⁰ ou pagar uma taxa para utilizá-la, porém, decorrido esses prazos, conforme o art. 12 da LPC, a cultivar se converte em domínio público. A autora também explica que a LPC surge para evitar que “os agricultores utilizassem todo o ano uma varietal protegida sem controle, e sem pagar ao melhorista”. (PARCKER, p. 48).

Quando se fala de propriedade em relação aos cultivares, em quanto o disposto nas leis, se está num espaço realmente confuso. Temos o definido na LPC, no art. 5, que classifica o direito sobre cultivar como propriedade, “à pessoa física ou jurídica que obtiver nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada no país será assegurada a proteção que lhe garanta o direito de propriedade nas condições estabelecidas nesta Lei”. Então, a LPC assegura este direito à propriedade através do Certificado de Proteção, que é, até pelos momentos, a única forma jurídica para proteger os cultivares no país.

Em tanto que no âmbito internacional, a União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV⁵¹), torna obrigatória a proteção das variedades vegetais para seus membros. Sua principal função “é uniformar entre os países os instrumentos de proteção de novas variedades vegetais”, mas os países membros “tem a liberdade de criar suas próprias

⁴⁸ Pessoa física ou jurídica que obtiver cultivar, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada. Definição correspondente a Lei de Proteção aos Cultivares, Lei Nº 9.456, de 25 de abril de 1997., art. 2, XXVIII.

⁴⁹ Graduada em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2007) e mestre em Filosofia do Direito pela Universidade Federal do Paraná (2010). Foi professora de Teoria Geral do Estado e Ciência Política e militante na área do direito socioambiental e direitos humanos, atuando especificamente no marco regulatório do Código Florestal, na construção dos direitos coletivos ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade e agrobiodiversidade e em ações civis públicas na área de biotecnologia e organismos geneticamente modificados. Disponível em: <https://www.escavador.com/sobre/3027248/larissa-ambrosano-packer>. Acesso em: 16 set. 2019.

⁵⁰ A pessoa física que obtiver cultivar e estabelecer descritores que a diferenciem das demais. Definição correspondente Lei de Proteção aos Cultivares, Lei Nº 9.456, de 25 de abril de 1997. Art. 3º, I.

⁵¹ Que é uma organização intergovernamental com sede em Genebra, Suíça, criada em 1962 pela Convenção Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais. Ela foi recepcionada pela Constituição de 1988, no direito brasileiro, as normas de tratados internacionais são subordinadas a controle de constitucionalidade. (CARVALHO, 2016, p.94, 134).

regras”. As normas estabelecidas na UPOV foram recepcionadas nos princípios constitucionais, algumas sendo incorporadas no texto da Lei Proteção de Cultivares. (CARVALHO, 2016, p.95, 135).

Compreendemos que a Lei de sementes a semente de “uso próprio”⁵², tornando “proibido reservar o produto da colheita de sementes registrada e protegida de forma coletiva, como em bancos de sementes, armazéns ou silos de cooperativas, entre outros; só se permite guardar dentro da propriedade ou posse”. Parafraseando Parker, nesse modo, o termo “uso próprio” passou a ter outro significado para a lei, despojando-a de sua prática tradicional, cultural ou social e colocando-a restrição a seu uso. (PACKER, 2016, p.51).

Mas também tanto a LPC (art.10, IV), como a Lei de Sementes (art. 2, XLIII), estabelecem direitos para os pequenos produtores rurais, para doar ou trocar sementes no âmbito de programas públicos para financiamento ou de apoio a pequenos produtores, e também para guardar quantidades suficientes de sementes para o plantio exclusivo na safra seguinte.

Por outro lado, quando se refere ao tema das “patentes” de organismos vivos, na teoria, uma planta, ou uma parte dela, pode ser patenteável se for produzida por um processo que exclua o cruzamento e a seleção, devendo se ajustar aos requisitos do patenteamento e que seja uma invenção “dotada de novidade”. Mas como analisa Charlene Ávila⁵³, o Instituto Europeu de Patentes-EPO, concedeu no ano de 1980 várias patentes sobre plantas e sementes derivadas de processos de melhoramento convencional, fato que, segundo a autora, demonstra que as decisões da EPO “diluíram sistematicamente a proibição contida no art. 53, b da EPC⁵⁴, respeito à concessão de patentes de variedades vegetais e animais e processos biológicos de melhoramento de plantas e animais criando uma “situação sem precedentes de absurdos legais”. (AVILA, 2016, p. 323).

A nosso entender, as leis internas que recepcionam parte dos preceitos dos organismos internacionais, no que se refere às sementes, estão posicionando-se através de uma “intervenção controlada”, que poderia afetar até os modos de conceber a agrobiodiversidade⁵⁵,

⁵² A quantidade de reprodução vegetal guardada pelo agricultor, a cada safra, para a semeadura do plantio. Definição correspondente a Lei n 10.711, de 2003, art. 2, XLII.

⁵³ Consultora da Propriedade Intelectual na agricultura em Brasil.

⁵⁴ Convenção Europeia sobre Patentes, o artigo 53, b, a, exclui a patenteabilidade dos processos essencialmente biológicos para a obtenção de plantas e animais. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/decisión-reciente-sobre-la-patentabilidad-de-plantas-en-berkenwald>. Acesso em: 07 de setembro 2019.

⁵⁵ O termo agrobiodiversidade, significa diversidade da vida no campo, das culturas. Em tanto que a diversidade, é a propriedade de um conjunto de objetos de serem diferentes e não idêntico, em que cada um (ou cada classe) deles difere dos demais, em uma ou mais características. A agrobiodiversidade é um componente da

e o monocultivo⁵⁶. E o direito tem sido uma ferramenta para articular essa intervenção controlada numa sociedade que quer controlar e homogeneizar as incertezas e o caos.

2. NATUREZA, CULTURA E DIREITO

La comunión entre la naturaleza y las personas, costumbre pagana, fue abolida en nombre de Dios y después en nombre de la civilización. En toda América y el mundo, seguimos pagando por las consecuencias de ese divorcio obligatorio.⁵⁷

Para dar início às seguintes linhas, elucidamos, de modo muito sucinto, se tratar da cultura, natureza e direito no contexto da América Latina, com o intuito de procurar sentido para a pergunta central deste artigo, De quem são as sementes? por entender que o debate sobre os modelos agrícolas e a utilização das sementes na América Latina e no Brasil, diante dos modos de vida campo-cidade, requer a reflexão destas categorias conceituais.

Natureza, que por um lado, evoca palavras como uso, domínio, usufruto, apropriação, utilização, expressões que têm por base o discurso antropocêntrico⁵⁸ e remetem a uma coisificação⁵⁹, natureza vista como objeto. Porém, essa mesma natureza é interpretada como possuidora de direitos, enraizada dentro do mítico e do simbólico de algumas comunidades. A critério de vários autores, tem-se construído o “divórcio obrigado” entre natureza e cultura, sendo uma das heranças da dominação colonialista, ainda presentes nas sociedades latino-americanas.

(...) nas culturas europeias, a natureza se percebeu, historicamente, como perigosas, exploráveis e intrinsecamente inferior criação dos seres humanos. Já que a natureza se associa com mulheres e com pessoas não-europeias indígenas das áreas <descobertas> por europeus a partir de século XV, e se considerava a estes grupos de pessoas como inferiores aos homens de descendência europeia, alguns te suposto que a diferença entre o natural e o não-natural contribuem a uma dualidade nociva, implicada nas relações opressivas, patriarcais e colônias. (HEYD, p.167, 2007).

biodiversidade e com ela se confunde. A diversidade é um componente essencial de todos os sistemas vivos para alcançarem a sua estabilidade instável; e da instabilidade dinâmica, cria-se a estabilidade. É nesse movimento dialético que se fundamenta e se apoia a sustentabilidade. Não existe sustentabilidade na natureza sem biodiversidade. (MACHADO, 2012, p. 49).

⁵⁶ Corresponde a um cultivo de um único produto agrícola.

⁵⁷ A comunhão entre natureza e povo, costume pagão, foi abolida em nome de Deus e depois em nome da civilização. Em toda a América, e no mundo, continuamos a pagar pelas consequências desse divórcio obrigatório. Frase pertencente ao relato “La naturaleza no es muda”. Livro “Los Hijos de los Dioses” de Eduardo Galeano. (Tradução nossa).

⁵⁸ Considerar o ser humano como o centro da vida, do universo.

⁵⁹ Coisificar seria reduzir alguém ou algo a coisa.

É de se considerar, que esses “outros” são esta mistura de “matrizes étnicas”, como o chama Darcy Ribeiro⁶⁰, dos povos do sul da América e da África, produtos de relações “opressivas”, “patriarcais” e “colonialistas”.

Por outro lado, natureza, através do olhar dos povos tradicionais, percebe-se em sua conexão que entrelaça significados míticos, diversidade biológica e diversidade cultural, que interatua com práticas históricas de domesticação da natureza e das sementes.

Os povos indígenas organizam suas relações com a natureza através de um forte simbolismo, embora esses povos no Brasil, e também na maioria dos países latino-americanos, estejam enfrentando conflitos com governos e empresas privadas que provocam modificações radicais em seus territórios e de seus modos de vida tradicional.

Além dos povos originários, os povos quilombolas e camponeses, e também uma classe urbana preocupadas com questões ambientais, consideram de vital importância construir o “reencantamento”⁶¹ com a natureza como forma de garantir a continuidade da vida neste planeta.

Nas palavras do filósofo equatoriano Bolívar Echeverría, “em lugar de manter o divórcio entre a natureza e o ser humano tem que se propiciar seu reencontro, atar o “nó gordiano” rompido pelas forças das concepções da vida depredadora, do capitalismo, da cultura atual que vive de “sufocar a vida e ao mundo da vida”. (ACOSTA, 2014, p.7).

Por outro lado, Juliana Santilli⁶² destaca o estratégico rol das comunidades tradicionais na conservação da diversidade biológica, a autora utiliza o termo de “sociodiversidade” relacionando-o com o “patrimônio sociocultural”. Menciona que, segundo estudos realizados no Brasil através do Núcleo de Apoio a Pesquisa sobre Populações humanas e Áreas Úmidas Brasileiras da Universidade de São Paulo (Nupaub-USP), a diversidade de espécies, de ecossistemas e genética não é apenas um fenômeno natural, mas também cultural, inclusive resultado da ação humana. Através da produção de diferentes pesquisas, no período de mais de 20 anos, o Nupaub-USP, considera que as populações humanas que convivem com a floresta são parte essencial desse habitat e manipulam os componentes orgânicos e inorgânicos que ali existem. Esse núcleo de pesquisa critica o conceito de biodiversidade dos

⁶⁰ Antropólogo, escritor e político brasileiro. (1922-1997).

⁶¹ Proposta usada pela professora mexicana Ana Patrícia Noguera de Echeverri, refere-se a recuperação da dimensão poética do sentido de habitar a terra para refletir o mundo ambiental, uma vez que o espírito desta nova era tem expressão em atitudes transgressivas, rupturas epistemológicas, novas junções, dissolução de paradigmas políticos, éticos, estéticos, científicos e culturais, além de uma série de transformações no tempo e no espaço, que questionam a linearidade da história e a suposta homogeneidade de conceitos como desenvolvimento e progresso, de acordo com os postulados da Modernidade. (ECHEVERRI, 2004, p.14).

⁶² Promotora de Justiça, do Ministério Público do DF e sócia-fundadora do ISA.

cientistas naturais: “traduzidas em longas listas de plantas e animais, descontextualizadas do domínio cultural”, sendo que esse conceito tem conexão com a cultura das populações tradicionais. (SANTILLI, 2003, p. 55).

Neste ponto colocamos no debate, a relação das sementes, com a agrobiodiversidade e a soberania alimentar⁶³. Assim temos que para Vandana Shiva⁶⁴, a única forma que existe para defender a soberania alimentar e as sementes, é que estas últimas sejam usadas pelos camponeses e agricultores “com toda a liberdade”. A ativista indiana, denuncia que as empresas transnacionais do setor agrícola com apoio das leis de propriedade intelectual, praticam ecocídio e genocídio, porque destroem a diversidade, as sementes e aos camponeses. Para ela, a soberania alimentar, a soberania das sementes e a soberania da terra estão conectadas⁶⁵. Shiva, em entrevistas oferecida no ano de 2018 em Madri, também denuncia o suicídio, nos últimos 20 anos de 300.000 camponeses indianos, responsabilizando a Monsanto, por vender sementes transgênicas, aumentando seu preço por quase 80.000% nesse mesmo período de tempo. A ativista, diz que estamos ante um dos maiores genocídios, que também mata de fome a 200.000 pessoas no mundo, apoiando-se em dados da Organização Mundial da Saúde.⁶⁶

Tanto é que países latino-americanos têm trazido a discussão em relação aos instrumentos políticos e jurídicos que possibilitem um novo diálogo contemplando a relação natureza-cultura e o direito, em quanto ao uso das sementes transgênicas. Assim, o direito vem sendo um instrumento político a se destacar, para elaborar medidas que protejam e

⁶³ “É o conjunto de políticas públicas e sociais que deve ser adotado por todas as nações, em seus povoados, municípios, regiões e países, a fim de garantir que sejam produzidos os alimentos necessários para a sobrevivência da população de cada local. Conceito que revela uma política mais ampla do que a segurança alimentar, pois parte do princípio de que, para ser soberano e protagonista de seu próprio destino, o povo deve ter condições, recursos e apoio necessários para produzir seus próprios alimentos. Acredita-se que, em todas as regiões do planeta, por mais diferentes que sejam, há condições de produzir alimentos adequados para a população local. Por tanto, as políticas públicas dos governos, Estados e instituições, e as políticas dos movimentos de agricultores e da população em geral devem ser direcionadas para garantir os recursos e as condições técnicas necessárias para alcançar a condição de produzir todos os alimentos básicos que um povo necessite em seu próprio território.(STEDILE; CARVALHO. 2012 p. 714.).

⁶⁴ Nascida na Índia em 1952. Mestrado e doutorado em filosofia da ciência pela Universidade de Guelph em Canada. Em 1993 recebeu o Prêmio Nobel Alternativo, e o Prêmio Global pelas Nações Unidas para o Médio Ambiente. Um dos pilares do pensamento de Vandana é a crítica ao conceito do desenvolvimento e da ciência que trouxe terríveis consequências a terra e todos os seres que a habitam, “criando um mundo morto, infra-humano e artificial”.

⁶⁵ Vandana Shiva: La lucha por la soberanía alimentaria es una lucha por la vida. Disponível em: <http://www.protectora.org.ar/notas/alimentos-que-consumimos/vandana-shiva-la-lucha-por-la-soberania-alimentaria-es-una-lucha-por-la-vida/22317/>. Acesso em: 21 set. 2019.

⁶⁶ Vandana Shiva: «Este sistema ha destruido el 75% del planeta; si sigue nos dejará un planeta muerto». 20. ene. 2018. Disponível em: <http://www.cadtm.org/Vandana-Shiva-Este-sistema-ha>. Acesso em: 21 de ago. 2019.

reconheçam o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, à biodiversidade e à segurança alimentar.

No Brasil, a criação do Conselho de Gestão de Patrimônio Genético⁶⁷ significa, entre outras leis e decretos, a implementação de instrumentos jurídicos e econômicos para reivindicar os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, resguardando valores culturais. (SANTILLI, 2003, p. 62).

Também, certos países latino-americanos⁶⁸ estão criando legislações com o objetivo de reconectar a biodiversidade com a cultura. Por exemplo, o Peru foi o primeiro a aprovar uma lei interna estabelecendo um regime de proteção dos conhecimentos coletivos dos povos indígenas vinculados aos recursos biológicos.

A Venezuela, em sua Constituição de 1999, reconhece o caráter multiétnico, pluricultural e multilíngue do país, garantindo e defendendo a “proteção intelectual coletiva dos conhecimentos, tecnologias e inovações dos povos indígenas”, e, atualmente, possui um debate dentro da sociedade para uma proposta de uma nova Lei de Sementes. A Costa Rica, em 2008, aprovou sua Lei de Biodiversidade com um capítulo sobre a “proteção dos direitos de propriedade intelectual e industrial”. Colômbia, que em sua constituição reconhece o caráter multiétnico e pluricultural com leis que visam regular a proteção e conservação da diversidade biológica e dos recursos genéticos. (SANTILLI, 2003, p. 63-69).

No entanto, Bolívia e Equador têm construídos suas constituições a partir de um processo social que questiona o modelo neoliberal em relação a organização da economia e da sociedade, questionando o sistema capitalista.

Logo, das considerações que abarcaram os parágrafos anteriores, se poderia dizer que o direito procura interatuar na complexa realidade. Neste ponto, inserimos a seguinte inquietude, que coloca o direito como ferramenta (ou não), para discutir de quem são as sementes.?

⁶⁷ O Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen – é um sistema eletrônico criado pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, como um instrumento para auxiliar o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético-CGen. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico/sis-gen>. Acesso em: 7 de setembro 2019.

⁶⁸ Embora muito importantes, não se descreve extensamente neste trabalho as propostas legislativas dos países latino-americanos em relação à natureza por se tratar de um ponto extenso e complexo, uma vez que toca a realidade política de cada país.

3 PODE-SE PROBLEMATIZAR O DIREITO ÀS SEMENTES NA AMÉRICA-LATINA A PARTIR DA TEORIA DECOLONIAL?

O direito se constrói a partir de uma narrativa⁶⁹ que se concretiza nas constituições que regem cada mundo social e cujos valores simbólicos⁷⁰ estão representados por um modelo ideal em forma de pirâmide jurídica⁷¹, nela as normas posicionam-se com hierarquia. Por sua vez, este modelo de arquétipo⁷² interatua com os atores de uma determinada realidade social. Estes atores se apropriam de estes arquétipos consumindo-as simbolicamente. Neste sentido, o direito na perspectiva simbólica, poderia ser interpretado como um “objeto” que é “consumido culturalmente”⁷³ e neste processo (de consumo) as sociedades vão construindo suas representações sociais⁷⁴ e suas culturas jurídicas. Portanto, o direito nas regiões dos países latino-americanos é um produto de “consumo importado da tradição jurídica da Europa ocidental”, representada pelas “fontes do direito romano, germânico e canônico”. Entretanto, e, partindo das reflexões que giram em torno da teoria decolonial, como seria pensar “outro direito”?

A dogmática jurídica, com suas constituições, consolidou-se no ocidente, impondo-se nos países que uma vez foram suas colônias, neste sentido, as narrativas constitucionais são produto de uma determinada realidade, de uma região concreta: a ocidental.

⁶⁹ Se narra para significar a nossa experiência e para negociá-la nos sistemas de significados que lhes fornecem os contextos. (RIBEIRO; LYRA, 2008, p 66).

⁷⁰ Como o reflete Maria Gabriela Villar e Juan Ramirez, o valor simbólico dos objetos é “construído” na trama das relações intersubjetivas entre os atores e suas necessidades de reconhecimento e distinção. (VILLAR; RAMIREZ, 2014, p.62).

⁷¹ Pirâmide concebida pelo jurista austríaco Kelsen e baseia-se na ideia de que há normas jurídicas inferiores (normas fundadas) que, necessariamente, têm que observar e respeitar o disposto nas normas jurídicas superiores (normas fundantes).

⁷² Arquétipo, segundo o Dicionário de Filosofia de Durozoi e Roussel, é o modelo ideal. Na filosofia idealista, é o protótipo ideal que permite tornar inteligível a coisa sensível que lhe corresponde. Em Nicolas Melebranche (filósofo francês), os arquétipos são ideias de Deus ou modelos eternos dos seres criados. Na psicanálise de Carl Jung (Psicólogo e psiquiatra suíço), são imagens ancestrais e simbólicas que, por um lado, se encontram nos mitos e lendas que pertencem ao substrato comum da humanidade e, por outro, constituem em todo indivíduo, ao lado de seu inconsciente pessoal, o inconsciente coletivo, revelado nos sonhos, nos delírios e em certas manifestações da arte. (Dicionário de Filosofia, 2005, p. 41).

⁷³ De acordo com, Maria Gabriela Villar e Juan Ramirez, que constroem o conceito de consumo cultural “como o processo em que os atores sociais se apropriam e fazem circular os objetos e representações sociais, conforme seu valor símbolo e através deste interatua, ressignificam e assignam sentido a suas relações e constroem suas identidades e diferenças”. E continuam, “o consumo é o processo pelo qual os sujeitos constroem imagens de si mesmos (representações sociais) e que desejam projetar, outorgando-lhes um sentido de referente social”. (VILLAR; RAMIREZ, 2014.p. 62).

⁷⁴ “As representações sociais num sentido básico, seguindo Szurmuk (2009), são o resultado dos atos cognitivos pelos quais se reproduzem signos e símbolos que se instauram numa suposta realidade”. (VILLAR; RAMIREZ, 2014.p. 54).

Mas como o advertem Colaço e Damazio, “decolonizar o conhecimento não é tão simples, pois a colonialidade é mais sutil e complexa do que geralmente se pensa”. E decolonizar a modernidade/colonialidade não se dá apenas através de “mudanças de caráter retórico”. Estas autoras consideram que nenhum conhecimento tem que estar subordinado a “outro”, nenhum conhecimento tem que estar num lugar “privilegiado”, entendem que a decolonialidade não é uma “missão de resgate essencialista” de culturas autênticas e imóveis, e que os saberes locais “não são puros nem superiores a outros”, apenas “diferentes”, portanto, eles têm direito a não ser subalternizados “por uma lógica de conhecimento que se sustenta na classificação hierárquica de seres humanos”. (COLAÇO; DAMÁZIO, 2012, p. 186-188).

Sem embargo,

Defender que determinadas noções “ocidentais” não são “verdadeiras” e universais não é o único pré-requisito para se pensar decolonialmente. É preciso, principalmente, questionar a universalidade do lugar a partir do qual se estabelece o pensamento, as teorias, a filosofia. Ou seja, o imaginário ponto zero do conhecimento deve ser desmascarado e situado. (COLAÇO; DAMÁZIO, 2012, p. 188).

Por certo, o saber jurídico universal subalternizou os saberes locais, assim, os estudos a partir da perspectiva decolonial poderiam ser um foco para descobrir outros significados, outras possíveis maneiras de perceber as coisas, de situá-las dentro de um cenário em constante transformação, considerando que a nossa realidade latino-americana tem contextos diferentes da europeia ou da estadunidense. Do mesmo modo, Colaço e Damazio escrevem que se necessita “não apenas de uma nova maneira de pensar o direito, mas de novas formas de pensamento que descentralizam e pluralizam o que tem sido considerado como jurídico ou direito”. (COLAÇO; DAMAZIO, 2012, p. 11).

O direito, pelo tanto, a partir da teoria decolonial poderia ser interpretado como um construto social, interagindo entre os câmbios e transformações da cotidianidade, assim, ele não só poderia encontrar significados no mundo das normas positivadas, também nos entremeados dos outros contextos que emergem dentro de uma sociedade.

Chegado neste raciocínio, e com o intuito de costurar a trama final deste texto, nos confrontamos em colocar um assunto discutido anteriormente: a Revolução Verde. Consideramos trazê-lo novamente porque achamos que seja um importante fio condutor para desvendar nossa pergunta central. Assim, nos perguntamos quais foram as novidades que a Revolução Verde trouxe para a humanidade? pois esta, desenvolveu sementes melhoradas, implementou monoculturas, fabricou maquinarias sofisticadas, usou agroquímicos e

representou a antítese da biodiversidade. Somado a isto, a Organização Mundial do Comercio, em 1995, determinou que poderiam ser patenteados microrganismos e processos biológicos existentes na natureza, incluindo as sementes⁷⁵.

Este processo de modernização da agricultura se fundamentou juridicamente nas Leis de sementes, redigidas a partir dos contextos dos países latino-americanos⁷⁶. Estas Leis de sementes, complementaram-se com os direitos de propriedade intelectual, da legislação local e internacional, como já se comentou em parágrafos anteriores, através da UPOV.

O resumo trazido nos parágrafos anteriores teve como intenção chegar na seguinte pergunta: se a Revolução verde, com tudo seu instrumento técnico, político e ideológico, colocou-se como uma ferramenta para mitigar a fome do mundo, porque ainda este é um problema?. Mais uma vez nós formulamos uma inquietude nada original, já que existem variadas pesquisas em relação de este assunto, a fome no mundo. Assim, para fundamentar uma resposta em relação a esse problema mundial, nos baseamos nos dados da Organização das Nações Unidas (ONU), que informa que o número de pessoas com fome no mundo em 2018, é de 821,6 milhões, (no ano de 2017 eram 811 milhões): Ásia, 513,9 milhões, na África: 256,1 milhões, na América Latina e no Caribe: 42,5 milhões.⁷⁷

Nesse mesmo informe se lê, que as possibilidades de estar em insegurança alimentar são maiores para as mulheres do que para os homens em cada continente, sendo que a maior brecha está na América Latina. Os representante da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (IFAD), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), do Programa Mundial de Alimentos (WFP) e da Organização Mundial da Saúde (OMS), todos pertencentes à ONU, no prefácio conjunto do relatório, concordam que “se deve incentivar transformações estruturais inclusivas a favor dos pobres, focando nas pessoas e colocando as comunidades no centro das preocupações para diminuir as vulnerabilidades económicas e nos colocar no caminho para acabar com a fome, com a insegurança alimentar e com todas as formas de má nutrição.”

⁷⁵ GRAIN Leyes de Semillas en América Latina: una ofensiva que no cede y una resistencia que crece y suma. Disponível em: <https://www.grain.org/es/article/entries/4801-leyes-de-semillas-en-america-latina-una-ofensiva-que-no-cede-y-una-resistencia-que-crece-y-suma>. Acesso: 12 set 2019.

⁷⁶ HARVEY, David. El nuevo imperialismo. Acumulación por desposesión. *Socialist Register*. 2005.

⁷⁷ Disponível em: <http://www.fao.org/news/story/pt/item/1201994/icode/>. Após três anos a fome mundial ainda não diminuiu e a obesidade continua crescendo – informa a ONU. Acesso em: 12 set. 2019.

Através do sistema jurídico internacional, estão sendo elaborados instrumentos jurídicos para reconhecer o trabalho dos camponeses e trabalhadores da agricultura familiar. Para nomear só algumas: a Lei da Convenção da Diversidade Biológica CDB, que reconhece a biodiversidade dos agricultoras, agricultores, povos e comunidades tradicionais; o reconhecimento formal dos Direitos dos Agricultores e agricultoras a livre utilização da Agrobiodiversidade no Âmbito Internacional, proposta vinda da FAO. Assim mesmo, nos países latino-americanos tem surgido propostas dos movimentos tanto do campo como das cidades, que incentivam o resguardo das sementes, compreendendo-as como origem da biodiversidade, contrapondo-as a monocultura, e assumindo que elas são parte importante para conseguir a soberania alimentar. Por exemplo o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) organiza as Jornadas de Agroecologia, na qual se realiza trocas de sementes pelos agricultores e agricultoras. Também as feiras de Trocas de sementes e Mudas tradicionais das comunidades quilombolas, no estado de São Paulo, e recentemente neste ano 2019 no estado de Paraná.

Estamos cientes que as perguntas elaboradas neste texto não têm respostas definidas, elas vão andando com o fluir das nossas realidades. E como analisa Raul Zaffaroni, quando diz que o “poder central” nesta “região periférica” do mundo não pode permitir que interrogantes ainda as mais básicas como quem sou?, onde estou?, para que existo?, sejam respondidas, já que as respostas levariam a “negação e o desmascaramento desse mesmo poder central”, e que as questões produzidas no mundo periférico, tem que ser respondidas e questionadas nessa mesma região, e não deixar para que o “outro” as responda manipulando e impondo um predeterminado “sistema de respostas”. (ZAFFARONI, 1988, p. 84-87).

Inspirados nesta colocação do professor Zaffaroni, e colocando a pergunta que motivou a elaboração de este sucinto texto acadêmico, De quem são as sementes? ousamos dizer que elas são de ninguém que se creia no ápice da pirâmide da cadeia biológica alimentar. Também colocamos que o Direito em tanto que construa pontes com as outras áreas do conhecimento, poderia se transfigurar em ferramenta interessante para garantir que a natureza seja percebida conforme os entremeados das complexidades dos contextos da nossa realidade latino-americana.

Lembrando que “há trezentos sessenta milhões de anos, as plantas vêm produzindo sementes fecundas, que geram novas plantas e novas sementes, e nunca tem cobrado nada por esse favor que elas fazem para nós”.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA, Alberto. **Los Derechos de la Naturaleza o el reencantamiento del mundo**. In: MARTINEZ, Yáñez E. La naturaleza entre la cultura, la biología y el derecho. Instituto de Estudios Ecologistas del Tercer Mundo: Editorial ABYA-YALA, Ecuador, 2014.
- AVILA, de Charlene. **Uma análise crítica sobre o “Patenteamento” de variedades de plantas-métodos de melhoramento e seus impactos no mercado da comunidade europeia**. In: WACHOWICZ, Marcos; BARBOSA, Denis B. (Ed). **Propriedade Intelectual: Desenvolvimento na agricultura**. Curitiba: GEDAI-UFPR, 2016. p. 325-360.
- BALTASAR, Manoel B. Da Costa. **Agroecologia No Brasil, História, princípios e práticas**. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2017.
- BARBOSA, Denis B. **O objeto e dos limites ao direito sobre cultivares-doutrina e precedentes correntes**. In: WACHOWICZ, Marcos; BARBOSA, Denis B. (Ed). **Propriedade Intelectual: Desenvolvimento na agricultura**. Curitiba: GEDAI-UFPR, 2016. p. 11-88.
- BAYER-MONSANTO CONSTRUYE EN CHILE LA MAYOR FABRICA DE SEMILLAS DE AMERICA LATINA. 28-05-2019. Disponível em: <https://www.elmostrador.cl/dia/2019/05/28/bayer-monsanto-construye-en-chile-la-mayor-fabrica-de-semillas-de-america-latina/>. Acesso em: 21 set. 2019.
- BERKENWALD, Emilio. **Decisión reciente sobre la patentabilidad de plantas en Europa**. 2018. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/decisión-reciente-sobre-la-patentabilidad-de-plantas-en-berkenwald>. Acesso em: 07 de setembro 2019
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL, **Lei Nº 10.711 de 5 de agosto de 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.711.htm. Acesso em 19 ago. 2019.
- BRASIL, **Lei Nº 9.456, de 25 de abril de 1997**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9456.htm. Acesso em 19 ago. 2019.
- BRASIL. **Decreto nº 2.366, de 05 novembro de 1997**. Regulamenta a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Proteção de Cultivares, dispõe sobre o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/D2366.htm. Acesso em: 19 ago. 2019.
- CARVALHO, Porto da R. **Limites aos direitos de proteção incidentes sobre os cultivares-cultivar no Brasil tem corpo fechado contra encosto, olho gordo, patentes e outras mandingas**. In: WACHOWICZ, Marcos; BARBOSA, Denis B. (Ed). **Propriedade Intelectual: Desenvolvimento na agricultura**. Curitiba: GEDAI-UFPR, 2016. p. 89-166.
- CARVALHO, Carvalho de M. **SEMENTES: Patrimônio do povo a serviço da humanidade**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2003.

CARVALHO, Horácio M, STEDILE, Joao P., Soberania Alimentar. In: **Dicionário da Educação do Campo**/ Organizado por Roseli Salete Caldart, Isabel Brasil Pereira, Paulo Alentejano e Galdêncio Frigotto- 2. ed. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

CASTRO-GOMEZ, S.; GROSFUGUEL, R. **El Giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. In: QUIJANO, A. Colonialidad del poder y clasificación social. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

CHRISTOFFOLI, Pedro I., Agroindústria. In: **Dicionário da Educação do Campo**/ Organizado por Roseli Salete Caldart, Isabel Brasil Pereira, Paulo Alentejano e Galdêncio Frigotto- 2. ed. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

COLAÇO, T. Luzia; DAMÁZIO, E. da Silveira Petter. **Novas perspectivas para a antropologia jurídica na América Latina: o Direito e o pensamento decolonial**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

COSTA, M. B. B da. **Agroecologia no Brasil: história, princípios e práticas**. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

COX, M.de Brito. Revolução Verde. In: **Dicionário da Educação do Campo**/ Organizado por Roseli Salete Caldart, Isabel Brasil Pereira, Paulo Alentejano e Galdêncio Frigotto- 2. ed. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

CUADERNO DE CIENCIAS SOCIALES 127. SANDRA ARAYA UMAÑA. **Las representaciones sociales: Ejes teóricos para su discusión**. Sede Académica, Costa Rica. Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales (FLACSO). sede Académica Costa Rica Apartado 11747-1000, San José, Costa Rica. 1ed. edición: octubre 2002.

DIAS, E. Maitá. Sementes. In: **Dicionário da Educação do Campo**/ Organizado por Roseli Salete Caldart, Isabel Brasil Pereira, Paulo Alentejano e Galdêncio Frigotto- 2. ed. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

DUROZOI, Gérard; ROUSSEL, André. **Dicionário de Filosofia**. Tradução Marina Appenzeller. 5 ed. São Paulo: Papirus, 2005. p.511.

DUSSEL, Enrique. **20 teses de política**. 1 ed. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciências Sociais. - CLACSO; São Paulo: Expressão popular, 2007.

ECHEVERRI, Noguera A.P. **El reencantamiento del mundo**. Programa de las Naciones Unidas para el Medio Ambiente - PNUMA - Oficina Regional para América Latina y el Caribe. Universidad Nacional de Colombia. México, 2004.

ESCOBAR, Arturo. **Más allá del Tercer Mundo: globalización y diferencia**. Bogotá: Instituto Colombiano de Antropología e Historia, ICANH, 2012.

ENCICLOPEDIA DE HISTORIA. Revolução francesa. Disponível em:
<https://enciclopediadehistoria.com/revolucion-francesa>. Acesso em: 1 set. 2019

FAO. **Após três anos a fome mundial ainda não diminuiu e a obesidade continua crescendo informa a ONU**. Disponível em:
<http://www.fao.org/news/story/pt/item/1201994/icode/>. Acesso em: 12 set. 2019.

FERREIRA, Denis. **Empresas multinacionais –Que são? Quais são?** 16 jul. 2015. Disponível em: <https://economiasemsegredos.com/o-que-sao-empresas-multinacionais/>. Acesso em: 27. Ag. 2019.

GALEANO, Eduardo. **Los Hijos de los Días**. Biblioteca Eduardo Galeano. España: Siglo XXI de Editores, 2012.

GRAIN. **Leyes de Semillas en América Latina: una ofensiva que no cede y una resistencia que crece y suma**. 18 de octubre 2013. Disponível em:
<https://www.grain.org/es/article/entries/4801-leyes-de-semillas-en-america-latina-una-ofensiva-que-no-cede-y-una-resistencia-que-crece-y-suma>. Acesso em: 12 set 2019.

GROSGUÉL, Ramón. **La compleja relación entre modernidad y capitalismo: una visión descolonial**. Santiago, nº 21, jun. 2018. Disponível em:
https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0719-36962018000100029. Acesso em: 27 set. 2019.

GROSGUÉL, Ramón. **Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global**. Tradução de Inês Martins Ferreira. Revista Critica de Ciências Sociais, Epistemologia do Sul, v.80, p.115-147. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/697>. Acesso em: 16 jul. 2019.

HARVEY, David. **El nuevo imperialismo. Acumulación por desposesión**. Conselho Latino-americano de Ciências Sociais (CLACSO), 2005.

HERNANDEZ, L. **Há 214 anos da Revolução Haitiana. Esquerda Diário**. Movimento Revolucionários de Trabalhadores. 3 de janeiro 2018. Disponível em:
<https://www.esquerdadiario.com.br/Ha-214-anos-da-Revolucao-Haitiana>. Acesso em: 26 de ago. 2019.

HEYD, Thomas. **Relacionando Cultura y Naturaleza**. Universidad de Victoria, Canadá. Ediciones Universidad de Salamanca: Azafea. Rev. Fil. 10, 2008, data de inclusão definitiva: 13 de dezembro de 2007, pp. 161-178.

HISTORIA DO MUNDO. **Independência dos Estados Unidos da América**. Disponível em:
www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/independencia-dos-eu. Acesso em: 26 ago. 2019.

LA VIA CAMPESINA. Movimiento Campesino Internacional. Documentos claves: **Qué es la Vía Campesina**. 5 abril 2018. Disponível em: <https://viacampesina.org/es/lista-de-miembros-de-la-via-campesina/>. Acesso em: 02.set.2019.

LIMA, J. E. De Souza; KOSOP, R. J. Covaia. **Giro Decolonial e o Direito: Para Além de Amarras Coloniais**. Revista Direito e Práxis, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2019.

MACHADO, Luiz C. P. Agrobiodiversidade. In: **Dicionário da Educação do Campo/** Organizado por Roseli Salette Caldart, Isabel Brasil Pereira, Paulo Alentejano e Galdêncio Frigotto- 2. ed. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, p. 46-50, 2012.

PARCKER, L. **Biodiversidade como Bem Comum: Direitos dos Agricultores, Agricultoras Povos e Comunidades Tradicionais**. Terra de Direitos. Brasil.

PESANHA, Delma N. Agricultura Familiar. In: **Dicionário da Educação do Campo/** Organizado por Roseli Salette Caldart, Isabel Brasil Pereira, Paulo Alentejano e Galdêncio Frigotto- 2. ed. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

QUIJANO, Aníbal. **Cuestiones y Horizontes: de la Dependencia Histórico-Estructural a la Colonialidad/Descolonialidad del Poder**. Buenos Aires; CLACSO, 2014.

QUINTANA, Víctor. **¿Quién es el dueño de nuestras semillas?** Disponível em <http://www.sinpermiso.info/textos/quien-es-el-dueno-de-nuestras-semillas>. Acesso em: 16 agos. 2019.

RODRIGUES, R.P.; **Algunas ideas preliminares para el debate actual sobre patentes y propiedad intelectual**. In: SANCHEZ, D.R.; SOLORZANO, N.J.; LUCENA V. C.. , (Ed). **Nuevos colonialismos del capital: propiedad intelectual biodiversidad y derechos de los pueblos**. Barcelona: Icaria Editorial, 2004. p. 73-96.

SANTILLI, Juliana. **Biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados: novos avanços e impasses na criação de regimes legais de proteção**. In: LIMA, André; BENSUSAN, Nurit. **Quem cala consente: subsídios para a proteção aos conhecimentos tradicionais**. Instituto Socioambiental: Documentos ISA, 2003.

SEVILLA, Eduardo; MOLINA, Manoel. **Sobre a evolução do conceito de campesinato**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

TROCA DE SEMENTES CRIOLAS. Disponível em: <https://regabrasil.wordpress.com/sementes>. Acesso em: 16 agosto 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA (UFPR). Sistema de Bibliotecas. **Portal da Informação**. Curitiba, 2019. Disponível em: <<http://www.portal.ufpr.br>>. Acesso em: 23 set. 2019.

VIA CAMPESINA. **Quiénes somos**. Disponível em: <https://viacampesina.org/es/quienes-somos/>. Acesso em: 02 set.2019.

VIA CAMPESINA. **A voz dos camponeses e camponesas**. Disponível em: <https://viacampesina.org/es/la-via-campesina-la-voz-las-campesinas-los-campesinos-del-mundo/>. Acesso em: 26 ag. 2019.

VILIAR, M.G; RAMIREZ, T. **El Valor Simbólico de la imagen Representada**. Revista Legado de Arquitectura y Diseño, núm. 16, julio-diciembre, 2014, pp. 51-64. -Universidad Autónoma del Estado de México-Toluca, México.

VOCE SABE O QUE É GERMOPLASMA? Defesa Vegetal. 10 abr. 2017. Disponível em: <http://www.defesavegetal.net/single-post/2017/04/10/Voc%C3%AA-sabe-o-que-%C3%A9-germoplas>. Acesso em: 13 set. 2019.

KRISHNMURTI, J. **El Último Diálogo**. Editorial: Barcelona, 1989. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/380266729/El-ultimo-diario-Jiddu-Krishnamurti-pdf>. Acesso em: 39 set. 2019. Acesso em: 29 ago. 2019.

ZAFFARONI, E. Raúl. **Criminología aproximación desde una margen**. Vol. I. Editorial Temis S.A. Bogotá-Colombia, 1988.